



LEI Nº 2439 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 18 de novembro de 1.980, promulga a seguinte Lei:-

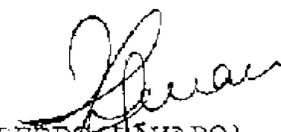
Artigo 1º - No exercício de 1981 a Unidade Fiscal (UF), - instituída pela Lei nº 2141, de 30 de outubro de 1975, vigorará com o valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Artigo 2º - Nos exercícios posteriores ao de 1981, o valor anual fixado no artigo anterior será corrigido com base na variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, tomando-se por base o mês de dezembro.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

SSX.-